

LEI Nº 472, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1962.

(Revogada pela Lei nº 3.405/2018)

~~O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE:~~ Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre decretou e eu sanciono a seguinte lei:

~~**Art. 1º** Fica isento de qualquer imposto municipal todo o leite industrializado e seus derivados, distribuído na cidade ou exportado para outros centros de consumo do Estado, do País ou exterior.~~

~~**Art. 2º** Esta isenção terá o prazo de cinco (5) anos a contar da presente data.~~

~~**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.~~

Alegre, 12 de dezembro de 1962.

EUCLYDES JACCOUD JÚNIOR
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.